DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Errata de Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2690, de 20 de novembro de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 191, de 27.10.2020

Incentiva transferência de veículos para proprietários residentes em Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no exercício financeiro de 2021, os custos de transferência de veículos de outros municípios para o de Pirajuí, desde que os proprietários aqui residam e sejam domiciliados com ânimo definitivo.

Art. 2º O Benefício será concedido ao proprietário, cujo automóvel tenha sido fabricado num período não superior a 07 (sete) anos, compreendendo essa assunção de encargo, pagamento da transferência do bem de outro município para o de Pirajuí, substituição de placas e tarjetas, desde que o não ultrapasse, por veículo, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O benefício que trata o Artigo 2º desta Lei se aplica exclusivamente aos veículos automotores, neles compreendidos os automóveis, caminhonetes, caminhões e ônibus, excluídos os demais veículos automotores como motocicletas e afins.

Parágrafo Único. O benefício de que trata esta Lei, igualmente não se aplica aos veículos zero quilômetro, bem como àqueles que se enquadram nas hipóteses de isenção de recolhimento de IPVA.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei terão suporte no orçamento de 2020 e serão compensadas pelas receitas oriundas do IPVA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº 3156, de 20 de novembro de 2020 - Lei nº 2690/20

Incentiva transferência de veículos para proprietários residentes em Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o autorizado a assumir, no exercício financeiro de 2021, os custos de transferência de veículos de outros municípios para o de Pirajuí, desde que os proprietários aqui residam e sejam domiciliados com ânimo definitivo.

Art. 2º O Benefício será concedido ao proprietário, cujo automóvel tenha sido fabricado num período não superior a 07 (sete) anos, compreendendo essa assunção de encargo, pagamento da transferência do bem de outro município para o de Pirajuí, substituição de placas e tarjetas, desde que o não ultrapasse, por veículo, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O benefício que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2690/2020, se aplica exclusivamente aos veículos automotores, neles compreendidos os automóveis, caminhonetes, caminhões e ônibus, excluídos os demais veículos automotores como motocicletas e afins.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Decreto, igualmente não se aplica aos veículos zero quilômetro, bem como àqueles que se enquadram nas hipóteses de isenção de recolhimento de IPVA.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto terão suporte no orçamento de 2021 e serão compensadas pelas receitas oriundas do IPVA.

Art. 5º Este Decreto tem a sua vigência no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 20 de novembro de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº 3157, de 20 de novembro de 2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo em razão das comemorações alusivas ao Natal e Ano Novo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- Fica declarado Facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, datas que antecedem as comemorações alusivas ao Natal e Ano e Novo.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas suas disposições para as atividades essenciais e de interesse público.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Errata de Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8211/2020

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao conhecimento desta Administração Municipal, através do Ofício nº 221/2020 – 1ª PJ-dgas, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Pirajuí, que comunica denúncia, através da Representação nº 43.0739.0007805/2020-8, visando apurar eventual irregularidade no pagamento de pensão por morte, envolvendo servidor público municipal;

CONSIDERANDO ser necessária a apuração dos fatos através de Instauração de Processo Administrativo Investigatório;

RESOLVE

Artigo 1º - Ordenar a Instauração de Processo Administrativo Investigatório para apuração de autoria de infração disciplinar supostamente praticada por Servido(es) Público(s) Municipal(is), com o objetivo de se apurar eventual irregularidade na concessão de pensão por morte da Servidora Sumie Uski.

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos do município RICARDO GENOVEZ PATERLINI, DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI e MARCIO ROBERTO MATTOS DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento administrativo investigativo para apuração de responsabilidade dos fatos.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 8210/2020.

Artigo 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 06 de novembro de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL